



MAP  
MR

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Reconhecendo o valor social e cultural do associativismo e a sua importância, quer na formação da personalidade dos nossos jovens e fortalecimento quer da sua formação, quer da sua autoestima, bem como da população interveniente, quer ainda no desenvolvimento local, num processo de integração e envolvimento intergeracional, quer da dinamização cultural e desportiva das comunidades da nossa União das Freguesias:

Reconhecendo que é necessário definir os critérios de adequação para apoios logísticos/financeiros que a Junta de Freguesia irá atribuir ao movimento associativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, sedeadas na União das Freguesias de Beja do Salvador e de Santa Maria da Feira;

Reconhecendo a necessidade de estreitar a cooperação e a relação institucional entre esta União das freguesias e das coletividade e associações;

Reconhecendo a necessidade de definir objetivos dinâmico e interativos entre a atividade associativa e o poder local;

Assim, propomos a elaboração de um protocolo entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias da Salvador e de Santa Maria da Feira** e a **Associação Recolher e Dar**, doravante designados por **Primeiro Outorgante** e **Segundo Outorgante**.

### **Primeiro Outorgante:**

**União das Freguesias de Beja, Salvador e Santa Maria de Feira**, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510835015, com sede em Beja, no Largo de Santa Maria, n.º7, 7800 – 133, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia da UFB / Salvador e Santa Maria da Feira, a senhora Dr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires, residente na

Rua Tenente Sanches Miranda, n.º 81, r/ch dt.º, 7800-072, em Beja, conforme poderes que lhe são conferidos pf. do artigo 18.º/1 –a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

**Segundo Outorgante:**

Associação Recolher e Dar (Banco Alimentar Contra a Fome de Beja), Pessoa Coletiva n.º 508608260, sem fins lucrativos, com armazém na Rua da Lavoura, 7800-148 em Beja, representada pela Dr.ª Maria Madalena Freitas Palma, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Âmbito da Parceria)**

Esta parceria de colaboração surge no âmbito da conjugação de esforços das duas entidades em promoverem o acesso ao desporto, cultura e arte junto da população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

**Cláusula Segunda**  
**(Deveres dos outorgantes)**

Assim, o **Segundo Outorgante** compromete-se:

- A articular em estreita parceria com o **Primeiro Outorgante** um conjunto de atividades desportivas, culturais e artísticas que permitam a toda a população, nomeadamente os mais jovens e pessoas com deficiência e incapacidade, o acesso a modalidades que vão desde:

- 1 – DESPORTO;
- 2 – CULTURA;

### 3 – ARTE;

através do acesso a eventos de índole lúdico/cultural como a música, o cinema, exposições, teatro, pintura e ainda atividades de manutenção de equipamentos;

- A divulgar pelos seus associados e familiares e demais contatos, o presente protocolo;
- A disponibilizar todo o apoio no âmbito das atividades previstas no primeiro parágrafo desta Cláusula na promoção das diferentes iniciativas/atividades para as quais venha a ser solicitada a sua participação no Âmbito desta parceria.

### 2º - O Primeiro Outorgante compromete-se:

- Divulgar pelos seus funcionários, familiares e população em geral, todas as iniciativas/atividades conjuntas, levadas a cabo pelas duas entidades e que tenham como destinatários a população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira;

- Atribuir apoios/subsídios e ou patrocínios de carácter regular e ou pontual desde que devidamente cabimentadas por um Plano de Atividades e que se destinem a iniciativas/atividades que comprovadamente sejam realizadas e dirigidas à população alvo e que vão de encontro ao programa de prática desportiva/cultural/artística previsto para a área de intervenção da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Encargos)**

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida, além dos que venham a ser acordados entre as partes.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Princípios da Publicidade e da Boa-Fé)**

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar nos seus sítios, sempre que seja relevante, o presente protocolo. Assim como, ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

**Cláusula Quinta**  
**(Princípio da Reciprocidade e Cooperação)**

Os dois outorgantes comprometem-se a desenvolver em parceria campanhas de sensibilização e divulgação sempre que tal se justifique.

**Cláusula Sexta**  
**(Revisão do Protocolo)**

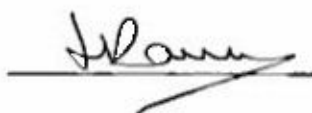
A revisão do seu clausulado poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes, ou anualmente, até ao final do mandato deste executivo.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai assinado e devidamente carimbado pelos legais representantes da UFB Salvador e Santa Maria e Associação Recolher e Dar (Banco Alimentar Contra a Fome de Beja), constituído originalmente por seis cláusulas.

Feito em (2) exemplares em:

Beja, 14 de Janeiro, de 2015

1.º Outorgante



2.º Outorgante



ASSOCIAÇÃO RECOLHER E DAR  
NIF: 508 608 260  
Rua Dr. Aresta Branco, 5º 7800-310 Beja